



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 680/2003

“Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde no uso de suas atribuições legais.

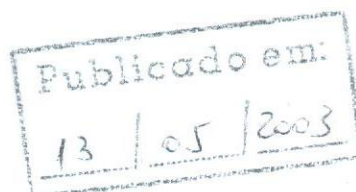
Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Rio Verde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social/Assessoria de Ação, Promoção e Comunicação Social:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º- O Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Rio Verde ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social/Assessoria de Ação, Promoção e Comunicação Social.

Seção II

Das Atribuições da Assessora de Ação, Promoção e Comunicação Social

Art. 3º- São atribuições da Assessora de Ação, Promoção e Comunicação Social:

I- gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- encaminhar a Contabilidade Geral do Município de São Sebastião do Rio Verde as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

VI- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas a Assessora de Ação, Promoção e Comunicação Social;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à Contabilidade Geral do Município de São Sebastião do Rio Verde :

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, após aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de produtos e instrumentos usados no desenvolvimento de ações, programas e projetos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do patrimônio da Secretaria;

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas, anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII- apresentar, a Assessora de Ação, Promoção e Comunicação Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para desenvolvimento do Plano Municipal de Assistência Social;

IX- encaminhar, mensalmente, a Assessora de Ação, Promoção e Comunicação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede de Assistência Social.

XI- encaminhar mensalmente, a Assessora de Ação, Promoção e Comunicação Social relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelas unidades integrantes.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º- São receitas do Fundo:

- I- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- II- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- III- o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações;
- IV- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o município de São Sebastião do Rio Verde tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. – As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º.- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- de prévia aprovação da Assessora de Ação, Promoção e Comunicação Social e do Prefeito desde que em perfeita consonância com o CMAS.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Rio Verde :

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e/ou ao Município para desenvolvimento da Assistência Social;

IV- bens móveis e imóveis doados , com ou sem ônus, destinados ao desenvolvimento da Assistência Social;

V- bens móveis e imóveis destinados a administração do FMAS;

Parágrafo Único: Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Rio Verde as obrigações de qualquer natureza que porventura a Administração venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Departamento Municipal de Assistência Sócia/Assessoria de Ação, Promoção e Comunicação Social.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Rio Verde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º- O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo de Assistência Social observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de São Sebastião do Rio Verde.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do executivo.

Art. 13- A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Rio Verde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atuação 2001 a 2004

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social, desde que observado a legislação pertinente;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da Assistência Social e desenvolvimento dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente lei;

IX - desenvolvimento do Plano Municipal de Assistência Social e dos programas, projetos, ações e serviços contidos neste e aprovados pelo CMAS.

Subseção I
Das Receitas

Art. 14- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos e a necessidade de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III
Disposições Finais

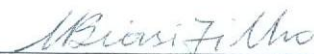
Art. 15- O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 16- No caso de inexistência de um servidor para exercer a coordenação do Fundo, poderá a Assessora de Ação, Promoção e Comunicação Social, exercer as atribuições.

Art. 17- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 13 de maio de 2003


Maurício de Biasi Filho
Prefeito Municipal

Publicado em:
13 / 05 / 2003